



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467



AO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE - PERUÍBEPREV

Proc. Adm. nº. 060/2026 – apenso ao Pro. Adm. nº 419/2025

Assunto: Procedimento Licitatório para Aquisição de Gêneros Alimentícios

Café em pó e Açúcar

**ATA DE JULGAMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026**

**Da Necessidade do Objeto**

O presente processo tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios – café em pó e açúcar para consumo nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV, atendendo às necessidades diárias e rotineiras, tanto dos colaboradores como também dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe – RPPSP e público em geral, conforme condições, critérios e exigências estabelecidos nos documentos abaixo:

1. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
2. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
3. Justificativa de Dispensa de Análise de Risco;
4. Justificativa de Dispensa de Procedimento Eletrônico;
5. Termo de Referência – TR;
6. Pesquisa de Preços e Mapa de Preço Médio de Mercado;
7. Certificação quanto à existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira;
8. Parecer Jurídico acerca da modalidade licitatória, preenchimento dos requisitos legais e procedimentais do processo de contratação;
9. Publicação do Aviso de Contratação.

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Conforme reza o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

*(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467



Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

Nesse sentido o Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV, justifica que a aquisição de gêneros alimentícios – café em pó e açúcar para consumo nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV, encontra base jurídica no inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras*

Assim, a presente contratação trata-se da hipótese de dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação vigente.

## **DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

### **1. Fundamentação Legal**

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor estimado ser inferior ao limite previsto no Decreto nº 12.807/2025 (R\$ 65.492,11).

A escolha do fornecedor deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade (art. 5º), bem como os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que determina a justificativa da escolha do fornecedor ou executante.

### **2. Da Estimativa de Preço**

Após a instauração do Processo Administrativo para a aquisição do objeto, o Instituto de Previdência do Município de Peruíbe – PERUÍBEPREV realizou a pesquisa de preços necessária à formação da estimativa do valor da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a qual se encontra demonstrada de forma detalhada na tabela a seguir, que consolida os valores pesquisados e utilizados como referência para a estimativa de mercado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar tipo: refinado, coloração: branca. O prazo de validade não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação. Sendo que a validade não poderá ser inferior a 6 meses.	463997	PACOTE	1	R\$ 4,99	R\$ 29,94
02	Café em pó, torrado, moído, intensidade média, tradicional, puro, embalado a vácuo, pacote com 500g e isento de impurezas. Deverá possuir Certificado no PQC Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza. O prazo de validade não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação. Sendo que a validade não poderá ser inferior a 6 meses.	463591	PACOTE	1	R\$ 37,90	R\$ 1.364,40
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.394,34</b>

Item 001: R\$ 29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos);

Item 002: R\$ 1.364,40 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos);

Valor Total: R\$ 1.394,34 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

### 3. Critério Objetivo: Menor Preço e Atendimento Integral às Especificações do TR

Nos termos do item 11 do TR, o critério de julgamento adotado foi o **menor preço global**, desde que atendidos todos os requisitos técnicos mínimos, especialmente:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467



Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Observações
1	Açúcar tipo: refinado, coloração: branca. O prazo de validade não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação. Sendo que a validade não poderá ser inferior a 6 meses.	Pacote	06	Total: 06 pacotes de 1(um) quilo
2	Café em pó, torrado, moído, intensidade média, tradicional, puro, embalado a vácuo, pacote com 500g e isento de impurezas. Deverá possuir Certificado no PQC Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza. O prazo de validade não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação. Sendo que a validade não poderá ser inferior a 6 meses.	Pacote	36	Total: 36 pacotes de 500 gramas

### 3. Análise das Propostas

#### 3.1. Fornecimento de Produto

##### – Item 1: Açúcar refinado

Ordem	Empresa / CNPJ	Produto/MARCA	Valor	Situação	Observações Técnicas
1º	REDE FACIL DE PERUIBE SUPERMERCADO LTDA CNPJ 38.421.207/0001-02	AÇÚCAR/UNIÃO	R\$ 29,94	CLASSIFICADA	Atende aos requisitos técnicos do Termo de Referência.

##### – Item 2: Café em Pó

Ordem	Empresa / CNPJ	Produto/MARCA	Valor	Situação	Observações Técnicas
1º	REDE FACIL DE PERUIBE SUPERMERCADO LTDA CNPJ 38.421.207/0001-02	CAFÉ/MELITTA	R\$ 1.364,40	CLASSIFICADA	Atende aos requisitos técnicos do Termo de Referência.

No que se refere aos itens 1 e 2, após a análise técnica e documental das propostas apresentadas, constatou-se a apresentação de apenas uma única proposta válida. Após a aplicação do critério objetivo de menor preço, aliado ao atendimento integral das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, a proposta apresentada pela empresa **REDE FACIL DE PERUIBE SUPERMERCADO LTDA CNPJ 38.421.207/0001-02**, no valor de **R\$ 1.394,34** (um mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), restou classificada em primeiro lugar, sendo considerada a mais vantajosa para a Administração.

### 5. Verificação de habilitação

Após o julgamento da proposta referentes aos Itens 1 e 2, procedeu-se à verificação da habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, **REDE FACIL DE PERUIBE SUPERMERCADO LTDA CNPJ 38.421.207/0001-02**, conforme os documentos exigidos no Termo de Referência, sendo confirmada



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467



a regularidade jurídica, fiscal, técnica e trabalhista, bem como a compatibilidade do objeto social com os serviços a serem executados.

## 6. Justificativa da Escolha

A proposta da empresa **REDE FACIL DE PERUIBE SUPERMERCADO LTDA CNPJ 38.421.207/0001-02**, referente aos Itens 1 e 2, atende integralmente às exigências técnicas do Termo de Referência, apresenta valor compatível com o mercado e inferior ao valor estimado, evidenciando a economicidade e a vantagem da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

## 7. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

**Diante da única proposta apresentada para o item 01 – Açúcar Refinado e item 02 café em pó:** após a análise técnica e documental, verificou-se que o atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, conforme detalhamento constante da tabela acima, tendo sido julgada, classificada e habilitada a Empresa, cuja proposta se mostrou a mais vantajosa para a Administração.

Assim, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação da mencionada empresa, pelo valor de R\$ 1.394,34 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Peruíbe, 20 de fevereiro de 2026.

  
**SIMONE LOURENÇO DA CUNHA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PERUIBEPREV**